Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12565/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11213/2015
PROTOCOLO	: 1613465
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LOS
CARGO	: GESTOR DO TJMS
INTERESSADO	: GILBERTO DA SILVA CASTRO
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de refixação de proventos da aposentadoria voluntária** por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor Gilberto da Silva Castro, que ocupou o cargo de Desembargador no Município de Campo Grande.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), que concluíram pelo **registro** do ato de refixação de proventos, conforme se observa na Análise n. 9672/2016 (pç. 2, fls. 28-30) e no Parecer n. 12378/2018 (pç. 12, fls. 54-55).

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o teor dos autos, verifico que o **ato de refixação** de proventos em exame está em consonância com as regras estabelecidas no Anexo V, 2.1, 2.1.7, da Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente na época dos fatos).

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de refixação de proventos da aposentadoria voluntária concedida ao servidor Gilberto da Silva Castro**, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC